LEI COMPLEMENTAR Nº 73

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOACÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, à EMPRESA "GERP INDúSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA." E DETERMINA OUTRAS PROVIDêNCIAS".

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "GERP-INDúSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA.", inscrita no C.G.C. (MF) sob nº.01.313.093/0001-77, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº.205, nesta cidade de Artur Nogueira, a área de terreno, designada por Quadra "D", localizada no Parque Industrial "Batistella", nesta cidade, cujo Distrito foi criado pela Lei Complementar nº.38,de 23.08.95, identificada e descrita como segue:

mede 13,01m em curva e 96,70m em reta,confrontando com o prolongamento da Rua Julieta Caetano de Menezes, à direita 14,08m em curva e 74,00m em reta, confrontando com a Rua José Aparecido Neves, à direita 14,14m em curva e 103,20m em reta, confrontando com o prolongamento da Rua Alvaro de Oliveira e à direita 14,30m em curva e 72,89m em reta, confrontando com a Rua Três, totalizando uma área de 10.668,30m2, avaliada à razão de 3,50 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) o m2,conforme se vê de cópia do respectivo laudo que se vê junto, que passa a fazer integrante desta Lei para todos os efeitos de direito.

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à empresa antes mencionada para a construção de suas instalações no Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73

Artigo 2º - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de construção no terreno doado e dar início às respectivas atividades, dentro dos seguintes prazos:

I - para início das obras e serviços - prazo de seis (06) meses;

II - para início de funcionamento da unidade industrial - prazo de doze (12) meses.

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância,será revogado, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3º - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento dos encargos por ela assumidos, nos termos da presente Lei e legislação já existente, pertinente à espécie; bem como do que consta do protocolado nº.3853/96.

Artigo 4º - São extensivos à donatária os benefícios contidos na Lei Municipal nº.2.282, de 24.02.95.

Artigo 5º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel correrão à conta da donatária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de Agosto de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria